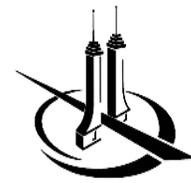




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 149/2015-PROGEM

Uruguaiana, 14 de outubro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Protocolo: 1360/Leg  
Data: 14.10.2015  
Hora: 12h59min

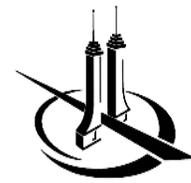
Assunto: **Projeto de Lei de n.º 111/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 111/2015** que "**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-UNIFORME DESTINADO AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".
2. O Município de Uruguaiana tem enfrentado dificuldades na contratação e licitação de materiais e fardamentos, muito em razão da grave crise econômica desencadeada pelos reiterados seqüestro judiciais trabalhistas de numerários da conta do Município de Uruguaiana.
3. O presente projeto de lei tem respaldo jurídico, e servirá como verba indenizatória aos servidores públicos municipais da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito.
4. A finalidade da norma é proporcionar a economicidade e eficiência da Administração Pública Municipal, de forma a garantir ao servidor público a compra de sua farda e seus acessórios, devendo o Poder Público fiscalizar o bom uso do recurso destinado.
5. A aprovação do auxílio tornará mais rápida e menos burocrática a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos dos uniformes, que passará a ser feita diretamente pelos servidores. O município, portanto, ficará desobrigado de fornecer o fardamento, mas terá que definir seu padrão, analisar a prestação de contas e fiscalizar seu uso correto. O sistema já é utilizado em outros municípios do Brasil, como Guarulhos (SP) e Contagem (MG).
6. O presente projeto de lei representa um progresso não só para o servidor público municipal, mas também para a segurança local, um dos grandes anseios de nossa comunidade.
7. Ao encaminhar-lhes o presente projeto solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei N.º 111/2015.

Protocolo: 1360/Leg  
Data: 14.10.2015  
Hora: 12h59min

Dispõe sobre o auxílio-uniforme destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito e dá outras providências.

### DO AUXÍLIO-UNIFORME

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-uniforme para aquisição de fardamento, equipamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo Agentes de Trânsito, da Guarda Civil Municipal ou denominados Guardas Municipais por força de lei.

§ 1º O auxílio-uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

### DO PAGAMENTO

**Art. 2º** O auxílio-uniforme será devido aos servidores da Guarda Civil Municipal ou Agentes de Trânsito que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º O pagamento do auxílio-uniforme será realizado por biênio, em duas etapas, uma a ser paga no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

§ 2º Os pagamentos ocorrerão nos anos ímpares, iniciados pelo ano de 2015.

§ 3º Para o exercício de 2015, o pagamento será feito de uma só vez, até o final do ano.

§ 4º. O valor total do auxílio-uniforme será correspondente a 600 URPM.

**Art. 3º** O Guarda Municipal ou Agente de Trânsito que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída, alternativamente.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 4º** Deverá o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de fardas, acessórios e equipamentos, sendo obrigação de todo Guarda Municipal ou Agente de Trânsito prestar contas dos valores recebidos até o ano seguinte do recebimento do benefício indenizatório.

**Art. 5º** A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

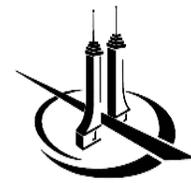
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

**Art. 6º** O uso do auxílio-uniforme para fins diversos do estabelecido pela lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

§ 1º O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito ao auxílio-uniforme, até que faça a devida prestação de contas;

§ 2º O servidor terá suas contas desaprovadas pela autoridade competente, quando não comprovado o destino dos recursos repassados.

**Art. 7º** As fardas, equipamentos e acessórios serão adquiridos, preferencialmente, em loja certificada pelo Município de Uruguaiiana e em estabelecimento com sede em Uruguaiiana, visando a padronização da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito, bem como o desenvolvimento econômico e social da cidade.

§ 1º As lojas certificadas deverão atender um padrão de uniforme, equipamentos e acessórios, conforme estabelecido em Decreto.

§ 2º As empresas fornecedoras de uniforme deverão ser credenciadas pela Secretaria Municipal de Segurança, que realizará o controle e cadastros necessários.

**Art. 8º** A prestação de contas de que trata esta lei será feita pelo próprio servidor beneficiado, mediante apresentação de Relatório, acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

**Parágrafo único.** Em caso de irregularidade na prestação de contas, terá o servidor o prazo de 20 dias para defesa, podendo esclarecer e sanar irregularidades.

**Art. 9º** Quando ocorrer a desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado do próximo auxílio-uniforme.

§ 1º Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º Será desaprovado o relatório apresentado pela servidor cujo valor total percebido não for devolvido aos cofres públicos em caso de sobra ou for utilizado de forma irregular ou indevida.

**Art. 10.** O Guarda Municipal que não tiver apresentada prestação de contas será considerado em débito para com o Município, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

**Art. 11.** A classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender a regulamentação do Chefe do Poder Executivo ou Instrução Normativa do Secretário.

**Art. 12.** Estará obrigada a autoridade competente, ao final de cada ano, a enviar relatório ao Controle Interno da Administração Pública, com as prestações de contas aprovadas, desaprovadas, pendentes de decisão, bem como daquilo que lhe for requisitado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a “Guarda Municipal de Uruguaiiana ” e os “Agentes de Trânsito”, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

**Art. 14.** Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta lei, ficando o servidor sujeito a perda do cargo quando:

**I** - deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço, sendo o uso da cobertura e gandola facultativo somente dentro das dependências da Sede da GMU;

**II** - perambular usando uniforme fora do horário de serviço, sem autorização de quem de direito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**III** – destruir ou danificar o uniforme, salvo se em decorrência do exercício do cargo ou estrito cumprimento de dever legal;

**IV** – ocorrer desaprovação das contas ou não prestação de contas de forma reiterada,

**V** – utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade pública ou de forma a denegrir a imagem do Município ou do Poder Público.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 16.** Aos servidores incumbidos da segurança do Chefe do Poder Executivo, considera-se, ainda, uniforme o traje executivo, denominado terno, constituído de calça social, camisa social, cinto, gravata, sapatos, meias e paletó.

**Art. 17.** Os valores do auxílio-uniforme deverão observar destino específico previsto nesta lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.